CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

N.º 3/ANQEP/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PARA A AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I. P.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (doravante Contrato) na sequência do concurso público que tem como objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, para a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (doravante ANQEP, I.P.) e para 34 meses.

2. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do Contrato e do seu objeto, a realizar os serviços referidos no número anterior, nos termos das especificações técnicas e demais requisitos descritos no Anexo I e no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele são parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) o presente caderno de encargos e seus anexos;

d) a proposta adjudicada, a qual deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.ª deste caderno de encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local e horário e número de postos de trabalho da execução do contrato

1. Os serviços objeto do Contrato serão integralmente prestados na morada das instalações da ANQEP, I.P. constante no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele é parte integrante.

2. O horário e o número de postos de trabalho relativos à execução do contrato são os descritos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele é parte integrante.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução contratual

Os serviços objeto do Contrato serão prestados por 34 meses.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base no âmbito do presente procedimento é de €116.100,20 (cento e dezasseis mil e cem euros e vinte cêntimos), acrescendo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável.
2. O preço definido no número anterior corresponde à seguinte distribuição de encargos anual:
 a) 2021 - € 31.705,52 (trinta e um mil setecentos e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos),
 b) 2022 - € 42.197,34 (quarenta e dois mil cento e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos),
 c) 2023 - € 42.197,34 (quarenta e dois mil cento e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos).

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. A obrigação de pagar o preço contratual vence-se no primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que os serviços foram efetivamente prestados, devendo o adjudicatário apresentar a correspondente fatura.
2. A fatura a que se refere o número anterior será remetida para a entidade adjudicante, devendo o adjudicatário remeter, igualmente, todos os relatórios, com periodicidade de entrega mensal, exigidos nos Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. As quantias devidas nos termos dos números anteriores serão pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura e dos relatórios referidos no número anterior.
4. Durante a vigência do Contrato não haverá lugar a qualquer revisão ou atualização do preço contratual, salvo se se verificar uma redução dos preços de mercado quanto aos serviços prestados.

Cláusula 7.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço global enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, conforme previsto na alínea *b*) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.
2. A indicação do preço global não pode ultrapassar a distribuição prevista na Cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
3. Em caso de empate verificado após a aplicação do critério de adjudicação, será adjudicada a proposta do

concorrente que tenha apresentado um preço menor por item, pela seguinte ordem:

a) preço hora/homem do serviço normal diurno de 2.ª a 6.º feira, excluindo feriados;

b) preço hora/homem do serviço normal diurno de sábado, excluindo feriados.

4. O preço dos serviços a adquirir deverá ser indicado, na proposta apresentada pelos concorrentes, por algarismos e por extenso, sem inclusão do IVA aplicável.

5. A proposta deverá referir expressamente que aos preços mencionados nos termos do número anterior acresce o IVA, indicando os respetivos valores e taxa legal aplicável.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato e representante do adjudicatário

1. No Contrato, o contraente público designará um gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

2. No Contrato, o adjudicatário designará os respetivos representantes perante o contraente público, em número não superior a 2 (dois), para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Meios disponibilizados pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante assegurará, gratuitamente, o acesso e a utilização pelos vigilantes de:

a) água potável para consumo;

b) ponto de energia elétrica;

c) instalações de wc;

d) armário para guardar os pertences;

e) espaço para tomar as refeições.

Cláusula 10.ª

Direito de auditoria e Dever de informação

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.

2. O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do Contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do Contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.

4. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, que possa vir a conhecer em função da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário apenas pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato a celebrar mediante prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 318.º e seguintes do CCP.
2. A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante a entidade adjudicante ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a entidade adjudicante durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.

4. A entidade adjudicante pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 13.ª

Mudança ou libertação de instalações

1. Pode a entidade adjudicante, no caso de mudança de instalações, de reestruturação ou extinção, rescindir o Contrato, mediante comunicação nos termos previstos no número seguinte, não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços para além da data da rescisão do contrato.

2. A comunicação prevista no número anterior deve ser realizada pela entidade adjudicante por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 5 (cinco) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 16.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do Contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento ao primeiro de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer sanções que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no nº 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.ª

Sanções

1. Em caso de incumprimento do Contrato, por causa imputável ao adjudicatário, são devidas sanções nos termos descritos nos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento dos horários fixados no Anexo II a este Caderno de Encargos, e conforme alínea a) do ponto D do Anexo I a este Caderno de Encargos, é devida uma sanção fixa de € 100,00 (cem euros) por ocorrência.

3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados na alínea d) e na alínea f) do n.º 1 do Ponto B do Anexo I a este Caderno de Encargos, é devida uma sanção fixa de € 100,00 (cem euros) por ocorrência.

4. Em caso de incumprimento das regras quanto à substituição de pessoal definidas na alínea b) do Ponto D do Anexo I a este Caderno de Encargos, é devida uma sanção fixa de € 100,00 (cem euros) por ocorrência.

5. Em caso de incumprimento das regras quanto à entrega mensal do relatório de execução do contrato previsto na alínea g) do Ponto E do Anexo I a este Caderno de Encargos, é devida uma sanção fixa de € 100,00 (cem euros) por ocorrência.

6. As sanções previstas nesta cláusula serão pagas pelo adjudicatário no prazo de trinta (30) dias após a notificação da aplicação da mesma.

7. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 19.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude das obrigações que para ele emergem do Contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.° do CCP.
2. As partes consignarão no Contrato os seus contactos e respetivos representantes, ou o modo de os indicar posteriormente, para efeitos do n.° 3 do artigo 468.° do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes dever-se-ão efetuar por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.
5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este comunica ao adjudicatário a nova morada por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo de a publicitar no seu site institucional.
8. A comunicação entre as partes é sempre feita em língua portuguesa.

Cláusula 21.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelo contraente público e pelo adjudicatário.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regido pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem de prazos

Os prazos contam-se nos termos do disposto nos artigos 470.º e 471.º, ambos do CCP.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor a 01 de março de 2021.

Aprovado

O Conselho Diretivo

A Presidente

Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva

Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva
Dados: 2020.12.28 17:28:28 Z

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal

Ana Cláudia Valente

A Vogal

Maria Alexandra Santos de Figueiredo

Assinado de forma digital por Maria Alexandra Santos de Figueiredo
Dados: 2020.12.28 17:29:41 Z

Alexandra Figueiredo

Anexo I – Especificações técnicas

A) Dos trabalhadores do adjudicatário

1. Com a assinatura do Contrato, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante, o seguinte:
 a) uma lista com os nomes e identificação dos trabalhadores afetos à execução do contrato, a natureza do vínculo laboral entre os mesmos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração do referido vínculo;
 b) um mapa com o horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante;
 c) uma lista idêntica à referida na alínea a) relativa aos trabalhadores designados para substituir os trabalhadores elencados na mesma alínea em todas as situações de ausência.

2. O adjudicatário deverá, antecipadamente, comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados no número anterior.

3. A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar que o adjudicatário substitua algum dos trabalhadores, caso entenda não dever autorizar a sua permanência nas suas instalações.

4. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

5. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que necessário, os dados referidos no n.º 1 deste artigo e ainda o número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.

6. O adjudicatário zelará para que todos os seus trabalhadores se apresentem devidamente uniformizados com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a função do trabalhador.

7. Os trabalhadores do adjudicatário afetos à execução do Contrato devem ter a formação adequada à prestação do serviço e em relacionamento interpessoal.

B) Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas, obrigação que se estende aos seus trabalhadores.

2. Constitui obrigação do adjudicatário:

a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

b) Cumprir os requisitos legais aplicáveis à empresa, nomeadamente, deter alvará, licença e/ou autorização adequada ao exercício da prestação de serviços de segurança e cumprimento do Contrato, nos termos da legislação em vigor;

c) Assegurar que os vigilantes afetos à execução do contrato sejam titulares da formação profissional e do cartão profissional, nos termos da legislação em vigor;

d) Responder, no prazo de dois dias úteis, a reclamações apresentadas sobre os serviços prestados pelos seus trabalhadores;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Entregar a direção técnica dos trabalhos a um supervisor, aceite pela entidade adjudicante, com reconhecida competência em trabalhos semelhantes, a indicar no prazo de 5 dias úteis após a celebração do contrato;

g) Respeitar os direitos laborais dos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações à legislação laboral vigente;

h) Observar as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

C) Especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança

A prestação de serviços objeto do Contrato, e definida na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, inclui:

a) Garantir a ligação com a central de monitorização e receção de alarmes;
b) Controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
c) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor na entidade adjudicante;
d) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
e) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
f) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
g) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
h) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
i) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
j) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
k) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
l) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
m) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
n) Contactar as autoridades policiais em caso de indícios de situação de violência ou assalto.

D) Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço mínimos referidos nas alíneas seguintes:

a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados e estabelecidos no Anexo II a este Caderno de Encargos;

b) Substituição de pessoal - Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência e substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação;

c) Periodicidade das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, não inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.

E) Monitorização do serviço prestado

1. O adjudicatário deve monitorizar os serviços prestados no âmbito da execução do Contrato mediante relatórios e registos a preencher, nomeadamente:

a) Relatório de ocorrências – registo diário das ocorrências com a identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas – periodicidade diária de envio;

b) Registo de controlo de limpeza – registo diário das entradas e saídas das trabalhadoras de limpeza – periodicidade semanal de envio;

c) Registo de resíduos – registo diário, em folha Excel, do número de contentores azuis, amarelos e verdes que são encaminhados – periodicidade mensal de envio;

d) Registo do movimento de chaveiro – registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves – periodicidade mensal de envio;

e) Registo de verificação de chaveiro – registo semanal da verificação do estado dos chaveiros – periodicidade semanal de envio;

f) Registo do controlo da portaria – registo diário, em ferramenta digital, das entradas e saídas de visitantes e fornecedores nas instalações;

g) Relatório de execução do contrato – registo mensal sobre a atividade prestada, preenchido pelo supervisor, a remeter no 3.º (terceiro) dia útil a seguir ao mês a que diga respeito.

2. As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela entidade adjudicante devem ser comunicadas por escrito ao adjudicatário.

Anexo II – Local, horário e número de vigilantes da prestação do serviço

Entidade Adjudicante	NIF	Local	Horário	Número de vigilantes
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.	510265006	Av. 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa	2.ª a 6.ª feira das 07h00 às 21h00 * Sábados das 07h00 às 16h00 * * excluindo feriados	1 (um)